LEI nº 5.037, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA INCISO I, DO § 1º E INCISO I, DO § 2º, DO ARTIGO 8º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5005, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o Inciso I, do § 1º e Inciso I, do § 2º, do Artigo 8º, da Lei Municipal nº 5.005, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos cemitérios públicos do Município de Marechal Cândido Rondon, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

§ 1º ...

I – Fica estipulada a altura máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros), medida a partir da linha do solo, como limite máximo tolerável para acabamentos e arremates, vedando-se edificações, obras de conservação ou reformas que sobejem este patamar;

II – ...;

§ 2º ...

I – Fica estipulada a altura máxima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros), medida a partir da linha do solo, como limite máximo tolerável para edificações de mausoléus ou criptas de grande porte, vedando-se edificações, obras de conservação ou reformas que ultrapassem este patamar;

II – ...".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

WALMOR MERGENER
Secretário Municipal de Governo